

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.516/2023</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
6º	único	I e II				

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 6º e altera os incisos I e II do referido Artigo, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** As vias denominadas por leis anteriores a presente deverão:

I - manter as denominações aprovadas, acrescidas da designação "D.S.", adaptando-se aos demais preceitos desta Lei, se a via for consolidada no período entre 1974 e os marcos temporais do artigo 4º.

II - manter as denominações aprovadas, suprimindo da designação "D.S.", se a via for comprovadamente consolidada até 1974 ou estiver regularizada junto ao Executivo Municipal e preencher as dimensões mínimas definidas pela Lei Complementar nº 3.968, de 14 de outubro de 2011, que instituiu o Regime Urbanístico municipal.


Parágrafo único. Para a execução do disposto neste artigo, o Executivo Municipal regulamentará por decreto os prazos e procedimentos necessários à revisão das leis municipais anteriores a esta Lei que denominam vias no município de Imbituba.


**Justificativa:**

A Emenda apresentada pretende distinguir as vias consolidadas antes de 1974 e as vias regularizadas junto ao Executivo e que não necessitam de ajuste viário por atenderem as dimensões mínimas estabelecidas no Regime urbanístico municipal das vias denominadas socialmente e que ainda necessitam passar pelos processos formais de regularidade junto ao Executivo Municipal.

Ainda a Emenda pretende prever no projeto a regulamentação da revisão das leis anteriores, a fim de adequá-las ao disposto na nova lei.

Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**

  
Rafael Mello da Silva  
**Vice-Presidente**

  
Bruno Pacheco da Costa  
**Membro**